



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.455 /

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 9.396, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.396, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 31. O Poder Executivo poderá conceder desconto de até 10% (dez por cento) para o pagamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana nas seguintes hipóteses:
I - pagamento integral à vista em cota única até a data do vencimento normal da primeira parcela relativa ao exercício de 2021;
II - pagamento parcelado até a data de vencimento de cada parcela.
§ 1º O benefício previsto neste artigo para a hipótese do inciso II será concedido e mantido apenas para o contribuinte que realizar seus pagamentos na data do vencimento ajustado.
§ 2º No caso de inadimplência ou pagamento em atraso do parcelamento, o contribuinte perderá o direito ao desconto, cabendo a cobrança do valor de origem do imposto, acrescido dos encargos legais.
.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE ABRIL DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 689, de 03 / 05 /2021